TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **002/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.655.522/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF, CEP 70.630-902 (Telefones: (61) 3314-7536 / *E-mail:* gestao.convenios@poupex.com.br), neste ato representada por seu presidente, **VALÉRIO STUMPF TRINDADE**, inscrito no **CPF ***.291.027-****, doravante designada

CONSIGNATÁRIA, com base na lei 13.019/2014 e em conformidade com o **PA 0001735/2023 - SEI**, celebram o presente termo de acordo, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente acordo tem como objeto a consignação em folha de pagamento de membros, servidores do quadro permanente, servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE,** doravante designados **CONSIGNADOS** de valores referentes à concessão de financiamentos imobiliários**,** cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE** e de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de financiamentos imobiliários, objeto deste acordo respeitará a programação orçamentária e as normas operacionais da **CONSIGNATÁRIA**, considerando-se que as parcelas a serem consignadas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Instrumento fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015 e na Portaria do **CONSIGNANTE** GPR 557, de 29/04/2013, alterada pelas Portarias GPR 1417, de 09/10/2013, GPR 1928, de 09/10/2019, GPR 1231, de 08/07/2020, GPR 931, de 26/05/2022, GPR 1768, de 09/09/2022, e GPR 81, de 12/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO – Os financiamentos imobiliários serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, devendo os valores das consignações serem a ela recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será facultado aos partícipes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, a ser encaminhado à **Secretaria Especial da Presidência** do **CONSIGNANTE**, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos valores ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos financiamentos imobiliários

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR N. 557/2013, e alterações, ou não autorizados pelos **CONSIGNADOS** ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, relativas a mensalidades de financiamentos imobiliários mediante consignação em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível, constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - COPAG/SEGP** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DESTE INSTRUMENTO - Os contratos oriundos deste instrumento somente poderão ser rescindidos mediante solicitação dos **CONSIGNADOS** por escrito e após anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES - Ocorrendo desligamento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-magistrado ou servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no “Processamento das operações e averbações na folha de pagamento” e o contrato assinado particularmente com cada um dos **CONSIGNADOS** interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição, acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão,

aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DAS AVERBAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, os valores que constarem na relação encaminhada pela **CONSIGNATÁRIA**, através de meio magnético ou relatório em papel, a serem encaminhados até o 5º (quinto) dia de cada mês. Este relatório deverá conter o valor da mensalidade a ser averbada, o número de parcelas, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do documento de margem consignável devidamente assinado pelo **CONSIGNADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pela **CONSIGNATÁRIA** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** sobre a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO – A CONSIGNATÁRIA deverá possibilitar a todos os **CONSIGNADOS**, a liquidação antecipada total ou parcial do financiamento imobiliário, com a redução proporcional dos juros e demais encargos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a liquidação antecipada, a **CONSIGNATÁRIA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – fornecer o documento ao **CONSIGNADO** requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, por meio de suas agências, representações ou, ainda, por meio eletrônico, vedado o envio desse documento via Correios;

II – no documento deverá constar o saldo devedor do financiamento contraído e a data limite para sua liquidação, que não poderá ter prazo inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir de seu recebimento;

III – fornecer ao **CONSIGNADO** requerente e à **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/CONSIGNANTE** documento comprobatório da quitação do financiamento, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de quitação do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONSIGNATÁRIA** concederá a todos os **CONSIGNADOS** isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação parcial ou total dos contratos de financiamento havidos e poderá ser quitada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quitação antecipada de financiamentos poderá ser realizada por meio de procurador constituído mediante procuração particular, desde que com firma devidamente reconhecida.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a estender o disposto nesta cláusula aos contratos já firmados entre os **CONSIGNADOS** e a **CONSIGNATÁRIA.**

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBERTURA DOS CUSTOS – Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações a serem averbadas, deverá a **CONSIGNATÁRIA** contribuir mensalmente com a quantia de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha discriminada no contracheque de cada **CONSIGNADO**. O referido valor poderá ser alterado a critério do **CONSIGNANTE**, mediante apostila.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal, à conta do **CONSIGNANTE,** dar-se-á por meio de compensação sobre o montante das parcelas a serem descontadas mensalmente da folha de pagamento de cada **CONSIGNADO**. Será deduzido o valor total relativo à contribuição e repassada somente à diferença à **CONSIGNATÁRIA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONSIGNATÁRIA** o repasse da cobrança de que trata esta cláusula aos **CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não atendimento da exigência fixada nesta cláusula implicará nas sanções legais estabelecidas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, e alterações, e na Portaria GPR N. 557/2013, e alterações, além do descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA – A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a:

I - encaminhar ao **CONSIGNANTE**, quando do credenciamento e mensalmente, informações atualizadas relativas ao financiamento imobiliário, nos padrões de informatização adotados pela **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG** do **CONSIGNANTE**.

II - fornecer, quando solicitado pelo **CONSIGNADO**, em até 02 (dois) dias úteis, o extrato detalhado do financiamento imobiliário.

III - estender o disposto nesta cláusula aos financiamentos imobiliários já firmados entre os proponentes e a **CONSIGNATÁRIA** por meio do instrumento anteriormente firmado junto ao **CONSIGNANTE**.

IV - respeitar os valores dispostos nas margens consignáveis de cada **CONSIGNADO**, fornecidas pelo **CONSIGNANTE** do dia 17 (dezessete) até o último dia de cada mês, por meio de emissão de documento eletrônico, sendo obrigatória a verificação da autenticidade do código de controle por parte da **CONSIGNATÁRIA** pela internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos, implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente Acordo serão observadas as seguintes condições:

I – uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **CONSIGNADO** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada prevista no art. 62-A da Lei N. 8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º e no inciso III do art. 4º da Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias, observado o disposto no art. 11, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

II – as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **CONSIGNADO**;

III – caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013, de 24/09/2013, e alterações

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, das quais resulte crédito na folha de pagamento do **CONSIGNADO**, salvo a hipótese estabelecida no parágrafo terceiro do art. 15 da Portaria GPR 557/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONSIGNATÁRIA – O descumprimento pela **CONSIGNATÁRIA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em

leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por interesse do **CONSIGNANTE**;

II - por interesse da **CONSIGNATÁRIA**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos do **CONSIGNANTE**, a qual será apreciada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR 557/2013, e alterações ou não autorizado pelo **CONSIGNADO** ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES - Qualquer tolerância de uma dos partícipes com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção dos partícipes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONSIGNANTE** expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste acordo, a serem aprovadas pela **Secretaria Geral da Presidência** do **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do **CONSIGNANTE**, sob nenhuma forma, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária que o **CONSIGNADO** tenha assumido com a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA - O **CONSIGNANTE** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Setor demandante: NUCOB\COPAG

Consignatária: POUPEX

Gestores do contrato: Hilma Guimarães de Sousa Mesquita, matrícula 312.882, e Claudio Augusto Santos Pereira, matrícula 318.943.

Justificativa: manifestação de interesse da Instituição financeira em averbação de financiamentos imobiliários, mediante consignação em folha de pagamento, em folha de pagamento de pessoal deste Tribunal.

Identificação do objeto

Consignação em folha de pagamento de membros, servidores do quadro permanente, servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do CONSIGNANTE, doravante designados CONSIGNADOS, averbação de financiamentos imobiliários, mediante consignação em folha de pagamento, a todos os magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo CONSIGNANTE e de acordo com a legislação em vigor.

Metas a serem atingidas

Após assinatura do contrato, a conseguinte atividade já se encontra somada às metas do respectivo núcleo, de forma diária e contínua.

Etapas ou fases de execução

Implementação integral imediata.

Plano de aplicação de recursos financeiros

Não há aplicação de recursos financeiros.

Cronograma de desembolso

Não há desembolsos.

Previsão de início e fim da execução do objeto

Vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data assinatura do Acordo.

Documento assinado eletronicamente por **Valério Stumpf Trindade**, **Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 10/07/2023, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3040995** e o código CRC **FF7B7D13**.